



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**



### REQUERIMENTO nº 1275/2019

**Súmula:** - Solicito Informações do Executivo, se há estudos junto ao Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana Mantovani Franco, para disponibilizar o aplicativo de segurança, conhecido como "Botão do Pânico", para mulheres vitimadas por violência doméstica, com medida protetiva no município.

**REQUEIRO** à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, para que junto ao Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana Mantovani Franco, para disponibilizar o aplicativo de segurança, conhecido como "Botão do Pânico", para mulheres vitimadas por violência doméstica, com medida protetiva no município.

#### Justificativa

A violência contra as mulheres é um sério problema de direitos humanos, o fenômeno ocorre em todas as classes sociais e não respeita fronteiras. A Lei Maria da Penha (lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006), que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, prevê que o agressor pode ser afastado do convívio da vítima através das Medidas Protetivas de Urgência (capítulo II), mas a fiscalização do cumprimento destas medidas ainda é pouco efetiva, causando a ineficiência da medida, gerando medo e receio da mulher, o que deve ser corrigido. O monitoramento eletrônico está previsto no inciso IX, do art. 319 do



Código de Processo Penal com redação dada pela Lei Federal 12.403, de 05 de maio de 2011. A participação do município no sistema protetivo a mulher é mandamento da lei, conforme preceitua o seu §1º, artigo 9º, mediante determinação judicial.

Desde 2013, mulheres em Vitória (Espírito Santo) que se sentem ameaçadas por ex-maridos, namorados ou companheiros contam com esse importante mecanismo de proteção. O dispositivo foi criado a partir de uma parceria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJ-ES) com a Prefeitura, com o objetivo de reduzir os altos índices de violência doméstica registrados na capital.

O equipamento foi distribuído para mulheres que estão sob medida protetiva na 11ª Vara Criminal de Vitória e pode ser acionado caso o agressor não mantenha a distância mínima garantida pela Lei Maria da Penha. Ele capta e grava a conversa num raio de até cinco metros. A gravação poderá ser utilizada como prova judicial.

Além de permitir o acionamento rápido da polícia, o equipamento de segurança também grava áudios, que podem ser utilizados como provas contra o agressor. O simples acionamento do botão pela vítima, ao ser abordada ou ameaçada, permite que a polícia saiba de onde o chamado foi feito e envie proteção.

O uso desse dispositivo pelas mulheres vítimas de violência doméstica deve atuar como reforço em sua segurança. Tanto que sua oferta à ofendida tem o objetivo de garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência listadas na Lei Maria da Penha.

Tramita no Congresso Nacional o projeto de lei nº119/2015, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves (DEM – SE), que acrescenta o parágrafo 4º no artigo 19 da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre a obrigação do oferecimento do botão do pânico para todas as mulheres do território nacional.



"Art. 19. ....

§ 4º Entre as providências destinadas a garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, será incluída a entrega à ofendida do "botão do pânico", dispositivo móvel de segurança conectado com a força policial, para viabilizar a denúncia imediata de ameaça ou de violação de direitos. (NR)"

Desde já agradeço e conto com a compreensão de Vossa Senhoria.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de outubro de 2019.

  
Camila Godói da S. Rodrigues